



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.944 - MT (2011/0294942-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
THIAGO NORONHA BENITO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VÂNIA TARCILA BORGES
ADVOGADO : FABIANIE MARTINS MATTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVOS REGIMENTAIS (2) NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL
CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – AUSÊNCIA DE PRÉVIA
PACTUAÇÃO - CONCLUSÃO OBTIDA DA INTERPRETAÇÃO DE
CLÁUSULAS CONTRATUAIS - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE -
INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ - MORA – DESCARACTERIZAÇÃO -
EXISTÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NO PERÍODO DA
NORMALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de agosto de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.944 - MT (2011/0294942-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
THIAGO NORONHA BENITO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VÂNIA TARCILA BORGES
ADVOGADO : FABIANIE MARTINS MATTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de dois agravos regimentais por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO em face de decisão da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – AUSÊNCIA DE PRÉVIA PACTUAÇÃO - CONCLUSÃO OBTIDA DA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ - MORA – DESCARACTERIZAÇÃO - EXISTÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE – RECURSO IMPROVIDO"

No primeiro, o agravante busca a reforma do r. *decisum* insurgindo-se, em síntese, contra a vedação da capitalização mensal de juros e contra a descaracterização da mora. No segundo, alega as mesmas teses defendidas no primeiro regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.944 - MT (2011/0294942-7)

EMENTA

AGRAVOS REGIMENTAIS (2) NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL
CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – AUSÊNCIA DE PRÉVIA
PACTUAÇÃO - CONCLUSÃO OBTIDA DA INTERPRETAÇÃO DE
CLÁUSULAS CONTRATUAIS - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE -
INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ - MORA – DESCARACTERIZAÇÃO
- EXISTÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NO PERÍODO DA
NORMALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O inconformismo não merece prosperar.

Da reanálise minuciosa dos autos observa-se que, de fato, no que tange à capitalização mensal de juros, o entendimento prevalecente nesta Corte era no sentido de que esta somente seria admitida em casos específicos, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), conforme a Súmula 93/STJ.

Com a edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), passou-se a admitir a capitalização mensal aos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual.

Bem de ver, na espécie, que o Tribunal de origem, ao aplicar referido entendimento, deixou assente *que no caso em apreço não restou comprovada a pactuação*.

Dessa forma, torna-se inviável, em sede especial, revisar a conclusão da Turma estadual de que não houve pactuação expressa acerca da capitalização mensal de juros, sob pena de violação da Súmula 5 desta Corte.

Quanto à questão da mora, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de sua descaracterização no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade, como ocorre nos presentes autos, em que há a cobrança de juros capitalizados mensalmente (*ut* AgRg no REsp 951738/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 08.10.2007).

Quanto ao segundo agravo regimental (Petição n. 212740/2012), é inviável o seu conhecimento por afrontar o princípio da unirrecorribilidade recursal e, por conseguinte, estar fulminado pela preclusão consumativa (AgRg no Ag 761.924/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 12.11.2007).

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0294942-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 125944 / MT**

Números Origem: 1095542011 581052011 894862011

EM MESA

JULGADO: 02/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
THIAGO NORONHA BENITO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VÂNIA TARCILA BORGES
ADVOGADO : FABIANIE MARTINS MATTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
THIAGO NORONHA BENITO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VÂNIA TARCILA BORGES
ADVOGADO : FABIANIE MARTINS MATTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.